

O PAPEL DO MULTILATERALISMO NO COMBATE À CORRUPÇÃO

O MULTILATERALISMO, MESMO QUE NÃO TAL E QUAL como o conhecemos hoje em dia, já é verificado há muito tempo. Aponta-se para a observação do multilateralismo nas relações entre os Estados já no Sec. XVII, modificando-se substancialmente a sua conceção ao longo do tempo, particularmente devido ao processo de globalização e à criação de instituições inter-estatais. Apesar de impactante, esta ideia não é completamente partilhada com os contemporâneos da época dado que, no passado, não era usada a terminologia multilateralismo. Numa análise genérica, o multilateralismo do Sec. XXI é a conjugação de três ou mais atores que cooperam voluntariamente, dentro de uma instituição governada por normas, princípios e regras que se aplicam igualmente em todos os Estados, ou seja, princípios que especificam a conduta adequada para cada tipo de ação, sem ter em consideração os interesses particulares de cada Estado ou as exigências estratégicas que podem ocorrer num determinado momento. Desde o início da sua conceptualização que o multilateralismo esteve envolvido em contradições, descrevendo-o como um conceito geográfico, inclusivo – quase universal, não obstante a isso a sua aplicação tenha sido plasmado por temas de geopolítico e geoestratégia (Jáuregui, 2013). Este é mesmo um dos grandes desafios na abordagem do multilateralismo: a variedade das suas definições e na primazia de perspectivas regionais, “mas comum a todas é a importância atribuída às regras, à cooperação institucionalizada e à inclusão”. Existe certa unanimidade de que a Teoria das Relações Internacionais foi crucial para o seu esclarecimento centrando-se na análise da cooperação internacional e da institucionalização. Com o avanço da industrialização e após a II Guerra Mundial, os Estados passaram a integrar uma comunidade internacional interdependente e global, surgindo a necessidade de trabalhos conjuntos, com tomadas de decisões e iniciativas interligadas, numa rede

emaranhada de instituições voltadas à prática, o que se passou a designar de cooperação internacional. (Casado, 2017).

Corrupção

Todo o desenvolvimento e crescimento económico registado ao longo dos tempos, leva ao surgimento de um outro conceito que é o de corrupção.

De uma forma geral associa-se o conceito de corrupção a um desvio dos deveres associados a um cargo público para o benefício privado. Mas este conceito pode ser estendido para englobar o benefício a partidos políticos, familiares e diferentes classes.

“ A corrupção transnacional é considerada um delito que poderá resultar em conflitos internacionais.

Através de diversos estudos realizados nos últimos anos, dos quais salientamos Mauro, (1997) e Ramalho (2006) é possível identificar-se um conjunto de causas que geram ou podem gerar a corrupção, são elas:

- Elevado poder discricionário
- Baixo nível de salários
- Sistema político
- Desigualdade social e de direitos

O debate não só sobre as causas, mas também sobre os efeitos da corrupção foram aumentando nos últimos anos. Inicialmente alguns autores sugeriram que a corrupção, possa ter aumentado com o crescimento económico, tendo em conta dois tipos de mecanismos. Primeiro com as práticas corruptas como “*speed money*”, permitindo aos indivíduos evitar as demoras burocráticas. Em segundo lugar, o facto dos funcionários públicos pode-

Sandra Ribeiro, Amélia Pita-Groz

Texto entregue em Dezembro de 2021

rem cobrar subornos, especialmente nos casos em que os subornos funcionam como uma taxa por processo.

No entanto de salientar que também existem teorias contrárias que defendem que a corrupção tende a diminuir o crescimento económico. Apesar da corrupção ser um dos maiores delitos contra a economia bem como para a estabilidade económica e para a sociedade no geral, ainda assim não deixa de envolver grande complexidade. Apesar de alguns políticos, a nível interno, apoiarem o combate à corrupção, hesitam em colocá-la em prática. E tratando-se de um crime transnacional, como poderia a cooperação internacional ajudar na criação de um ambiente propício ao combate à corrupção nas esferas nacionais e global?

Cooperação internacional no combate à corrupção

A cooperação internacional é justificada pela existência de interesses em comum entre diferentes países, sendo que pode ser realizada bilateralmente ou multilateralmente, podendo a sua natureza ser de diferentes áreas como a política, judicial, militar, económica, ambiental, entre outras.

De acordo com Safarti (2005) os neorrealistas e os neoliberais acreditam que a cooperação internacional é possível, no entanto, os neorealistas salientam que é difícil de ser construída e, se construída, difícil de ser mantida. Enquanto que para os neoliberais, apesar de ser difícil de ser alcançada, consideram a interdependência dos Estados como o único caminho viável para se lidar com os conflitos internacionais.

Ao longo dos anos é possível identificar “movimentos de internacionalização no combate à corrupção” através de instrumentos como Convenções e Tratados, uma vez que a sua prática ultrapasse os limites do Estado, para se configurar um fenómeno mundial.

Segundo Sato (2010) a cooperação internacional não significa apenas ajuda mútua entre os governos e entre instituições pertencentes a diferentes países, muito embora possa existir com frequência. Cooperação internacional significa que os governos e instituições não tomam decisões e iniciativas isoladamente, mas sim num trabalho entre governo e instituições que desenvolvem padrões comuns e formulando programas que levam em consideração benefícios e também problemas que, potencialmente, podem ser entendidos por mais de uma sociedade e até mesmo para toda a comunidade internacional.

São diversas as Convenções a nível internacional que existem com o objetivo de combater a corrupção. Salientamos as seguintes:

ÍNDICE DE PERCEÇÃO DA CORRUPÇÃO

O Índice de Perceção da Corrupção (CPI) foi criado em 1995, e desde essa altura é o indicador de corrupção mais utilizado em todo o mundo, pontuando 180 países e territórios a partir da perceção de especialistas sobre os níveis de corrupção no setor público.

É um índice composto, ou seja, resulta da combinação de fontes de análise de corrupção desenvolvidas por um conjunto de organizações independentes de referência, que permite classificar de 0 (percebido como muito corrupto) a 100 (muito transparente).

De salientar que o CPI é um indicador da perceção da corrupção no setor público, ou seja, a corrupção administrativa e política. Não mede os níveis de corrupção de nações ou sociedades inteiras, ou das suas políticas, ou das atividades do setor privado.



- A Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção
- Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE)
- Abordagens regionais no combate à corrupção:
 - O processo Europeu no Combate à Corrupção: O combate à corrupção da União Europeia está fundamentado em duas Convenções: Convenção Penal Sobre a Corrupção e a Convenção Civil Sobre a Corrupção, ambas realizados em Estrasburgo em 1999. O Grupo de Estados contra a Corrupção – GRECO é a instituição que tem por objetivo aperfeiçoar a capacidade dos seus membros na luta contra a corrupção através do acompanhamento dos compromissos dos mesmos neste domínio.
 - O processo Americano Contra a Corrupção: A Convenção Interamericana Contra a Corrupção (CICC) foi a primeira convenção internacional a tratar do tema da corrupção transnacional, adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1996, em Caracas, Venezuela; foi assinada por trinta e quatro dos seus Estados membros e ratificada por trinta e três. A CICC entrou em vigor em março de 1997.
 - O processo Africano no Combate a Corrupção: As principais convenções internacionais em matéria de anticorrupção com aplicação em África são a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção – UNCAC (siglas em inglês), adotada a 31 de outubro de 2003, e a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção (Convenção da UA), adotada a 11 de julho de 2003.

Aspetos da Corrupção Transnacional

Desde o final do século passado que a corrupção passou a ser percebida como um fenómeno isolado, presente, principalmente, em países menos desenvolvidos. Em grande escala, devido ao processo crescente e significativo da globalização e com a abertura dos grandes centros de negócios, o acesso a novos mercados e também o rápido desenvolvimento tecnológico, especialmente no âmbito das telecomunicações, os Estados tiveram de se reconhecerem a si mesmos como atores e os seus territórios como palco e cenário onde sucederiam atos de corrupção transnacional. Oliveira (2021) faz referência à *Transnational Organised Crime Convention de 2000* definindo Corrupção Transnacional como a corrup-

ção (ativa e passiva) em que três aspetos são encontrados: envolvimento de uma organização ou grupo criminoso; existência de, pelo menos, um elemento transnacional; e o ato corrupto que acontece nessas circunstâncias. Esse tipo de corrupção, diferenciando-se do tipo local pela magnitude, complexidade e impunidade dos participantes.

“ Desde o final do século passado que a corrupção passou a ser percebida como um fenómeno isolado, presente, principalmente, em países menos desenvolvidos. ”

Sendo uma corrupção que cruza fronteiras, na qual envolve empresas transnacionais e funcionários públicos que detêm em suas mãos o poder de decisão sobre a realização de transações comerciais bilionárias com engenharias financeiras muito sofisticadas muitas vezes difíceis de se detetarem.

Conclusão

A corrupção transnacional é considerada um delito que poderá resultar em conflitos internacionais pondo em causa as boas relações diplomáticas, económicas e sociais entre os Estados. Segundo Sato (2010), a cooperação internacional não significa apenas ajuda mútua entre os governos e entre instituições pertencentes a diferentes países, muito embora possa existir com frequência. Cooperação internacional significa que os governos e instituições não tomam decisões e iniciativas isoladamente, mas sim envolvendo um trabalho conjunto entre governo e instituições que desenvolvem padrões comuns e formulando programas que levam em consideração benefícios, e também problemas que, potencialmente, podem provocar efeitos em várias sociedades e até mesmo para toda a comunidade internacional. O multilateralismo, na grande maioria de suas manifestações e exemplos é muito positivo para a estabilidade da ordem económica e do sistema internacional, ao permitir que haja um equilíbrio maior de poder entre os países ao abrir possibilidades para que estes atuem em conjunto em determinadas pautas internacionais. Pensamos estar a estudar um dos maiores crimes contra a sociedade complexo na sua erradicação, considerando muito difícil que um Estado unilateralmente consiga resolver o problema e por si só diminuir os custos associados à corrupção.

A comunidade internacional está cada vez mais consciente dos impactos negativos provocados pela corrupção e considerando mesmo transversal a outras esferas da sociedade o seu impacto em diferentes áreas, como o colapso social, obstáculos ao crescimento e desenvolvimento económico, vulnerabilidade dos direitos humanos, adotando a partir das regiões convenções para prevenir, combater e erradicar a corrupção.

Concluimos que no combate à corrupção transnacional os Estados criam e implementam Convenções e Tratados e consideramos que a cooperação internacional pode constituir um instrumento na resolução destes conflitos bem como minimizar os efeitos da corrupção transnacional, e a forma como o englobamos no multilateralismo. O multilateralismo não é apenas a sua capacidade de coordenar políticas nacionais entre três ou mais países, que é algo que as outras organizações fazem, mas que o faz com base em certos princípios de relacionamento entre os estados. Defendemos que as instituições internacionais aumentam os níveis de transparência entre os Estados e reduzem os custos de transação, baseando-se nos mecanismos de confiança e conduzem a cooperação. ■

Referências

- Casado, D. (2017). *A Cooperação Internacional à Luz das Teorias Realistas e Liberais e Sua Importância em Investigação Criminal*. Universidade Federal da Integração Latino-Americana.
- Jáuregui, C. (2013). El Multilateralismo Actual: Crisis y Desafíos. *Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia Y Seguridad*. Bogotá – Colombia. Vol. 8, N.º 1.
- Mauro, P. (1997). *Why worry about corruption*. Washington DC: International Monetary Fund.
- Oliveira, C. e Nascimento, I. (2021). Anatomia da Corrupção Transnacional: Desvendando as Teias e Trilhas do Dinheiro Sujo em Negócios Legítimos. *Revista Eletrônica de Negócios Internacionais*.
- Ramalho, R. (2006). *Corrupção, instituições e desenvolvimento*. Escola de Economia de São Paulo, FGV.
- Safári, G. (2005). *Teoria das Relações Internacionais*. Editora Saralva. São Paulo.
- Sato, E. (2010). Cooperação Internacional: uma componente essencial das relações internacionais. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde*. Vl. 4, n.º 1, pgs. 46-57. Rio de Janeiro.